



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução N.º 013/2020 - CONSEPE

Aprova o Regimento do Laboratório de História Oral e Imagem - LABHORI/UERN, do Departamento de História (DH), da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC) – Campus Central.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO a aprovação da criação do laboratório do curso supracitado através da Resolução N° 54/2017 - CONSEPE;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução N° 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 7.316/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Laboratório de História Oral e Imagem - LABHORI/UERN – nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de março de 2020.

Profª. Drª Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em Exercício

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. José Mário Dias
Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias

Profª. Alexsandra Ferreira Gomes
Profª. Fernanda Marques de Queiroz
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos
Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO INTERNO DO **LABORATÓRIO DE HISTÓRIA ORAL E IMAGEM– LABHORI**

Capítulo I **DA NATUREZA**

Art. 1º O Laboratório de História Oral e Imagem (LABHORI) se constitui num espaço de atividades práticas voltadas ao debate teórico-metodológico sobre o uso de fontes orais e visuais afim de promover e integrar pesquisas interdisciplinares relacionadas à memória histórica e sociocultural.

Parágrafo único. O LABHORI tem como pressuposto o diálogo entre os campos da História e Memória, se organizando em sete áreas de interesse: Ensino; Cidade; Política; Mídia; Biografia; Religiões/Religiosidades e Movimentos Sociais.

Art. 2º O LABHORI é vinculado ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (DHI/FAFIC) e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG).

Art. 3º O LABHORI tem como objetivos:

- I - constituir um espaço de investigação visando compreender os usos políticos do passado por meio da cultura histórica;
- II - estabelecer parcerias e convênios acordados pela FUERN com instituições (públicas e privadas) que possuam acervo documental relacionado ao campo de atuação do LABHORI;
- III - criar e organizar arquivos de fontes orais e visuais;
- IV - incentivar a produção de materiais audiovisuais dentro das linhas de interesse do Laboratório;
- V - produzir interfaces de divulgação do Laboratório e do material organizado com vistas à sua publicização e utilização pela sociedade;
- VI - fomentar o intercâmbio com instituições de ensino superior e pesquisa por meio de convênios firmados pela FUERN, projetos de cooperação científica e atividades interdisciplinares;
- VII - realizar laudos, pareceres, levantamentos, treinamentos, análise e consultoria para o planejamento, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa e ensino no âmbito dos interesses temáticos do Laboratório, a pedido de órgãos, instituições, organizações, associações públicas e privadas e pessoas físicas;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 4º O LABHORI congrega os/as professores/as do Curso de História, técnicos/as administrativos, discentes e pesquisadores de outros cursos da UERN, que desenvolvam pesquisas nas áreas contempladas pelo Laboratório;

Art. 5º O LABHORI tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - coordenação geral
- II - secretário(a)
- III - membros Efetivos;
- IV - membros Colaboradores;
- V - discentes.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º A coordenação é o órgão executivo incumbido de administrar as atividades do Laboratório de História Oral e Imagem.

Art. 7º A coordenação será exercida por um/a Coordenador/a e um/a Vice Coordenador/a, em efetivo exercício do Departamento de História/Campus Mossoró, escolhidos/as em votação pela equipe do Laboratório.

§ 1º Poderão ser eleitos para o exercício da Coordenação e Vice Coordenação, membros do corpo docente, com experiência e pesquisas no campo de atuação do LABHORI.

§ 2º O mandato para o exercício da Coordenação e Vice Coordenação será de dois anos, renováveis por mais dois anos.

§ 3º O/A Vice Coordenador/a é o/a substituto/a do/a Coordenador/a, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância.

Art. 8º É atribuição do/a Coordenador/a:

- I - representar os interesses do Laboratório perante órgãos administrativos da Universidade e, por delegação do/a Reitor/a, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- II - administrar o corpo técnico pertencente ao Laboratório;
- III - atualizar as atividades do Laboratório junto ao Departamento de História (DHI), a Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais (FAFIC) e a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPEG);

- IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do LABHORI e gerir a execução dos recursos que forem repassados;
- V - delegar competências administrativas ao Vice Coordenador/a, dentre as que lhe são conferidas neste Regulamento ou conforme deliberação do LABHORI.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria será exercida por um membro do pessoal técnico-administrativo do Departamento de História (DHI/FAFIC), indicado/a pelo/a Coordenador/a do LABHORI e designado/a pelo/a Chefe do DHI/FAFIC.

Art. 10. À Secretaria do LABHORI compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

- I - expediente e arquivo corrente;
- II - administração de pessoal;
- III - administração de material;
- IV - contabilidade e finanças;
- V - organizar bases de dados com informações sobre fontes de pesquisa;
- VI - elaborar relatórios semestral e anual das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO III DOS MEMBROS EFETIVOS

Art.11. São membros efetivos os/as professores/as e técnicos/as administrativos/as do Curso de História/FAFIC que possuam pesquisas institucionalizadas dentro das áreas de interesse do LABHORI.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS COLABORADORES

Art. 12. São membros colaboradores os/as professores/as e técnicos/as administrativos/as de outros Cursos da UERN que possuam pesquisas institucionalizadas dentro das áreas de interesse do LABHORI.

Art. 13. Aos membros efetivos e colaboradores do LABHORI cabem as seguintes competências:

- I - propor, coordenar e/ou participar de projetos;
- II - participar de reuniões do Laboratório;
- III - promover e/ou participar de eventos relacionados ao LABHORI;

IV - acompanhar alunos/bolsistas nas atividades práticas no LABHORI e projetos derivados.

SEÇÃO V DOS DISCENTES

Art. 14. Ao/À discente bolsista ou voluntário/a compete o apoio administrativo ao Laboratório, no que concerne:

- I - expediente em horário contraturno;
- II - participar das reuniões e atividades do LABHORI;
- III - zelar pelo arquivo e fontes documentais;
- IV - auxiliar na organização da documentação sob custódia do LABHORI;
- V - organizar bases de dados;
- VI - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o oficializa.